CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 05,** de 20 de outubro de 1.992.

Dá nova redação do parágrafo 3º do Artigo 27 e ao Artigo 28.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo 3º do Artigo 27, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo Terceiro** - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, no segundo turno.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 28, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 28** - As leis complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada se obtiver, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, no segundo turno, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Leme, 20 de outubro de 1.992.

EDJALMA GONÇALVES DA SILVA
Presidente

FRANCISCO D'ANGELO NETO
1º Vice-Presidente

LUIZ SIMIONI JUNIOR
1º Secretário

JOÃO CARLOS CERBI
2º Secretário